LEI MUNICIPAL Nº 5.409/00

Altera os artigos 25 e 26 da lei Municipal nº 3.920/89

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 25, da Lei Municipal nº 3.920/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Além da gratificação referida no artigo anterior, o membro do Magistério fará jus a gratificação:

a) pelo exercício de direção ou de vice-direção de unidades escolares municipais;

b)pelo exercício de atividade de supervisão escolar, legalmente investido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura: regime de 20 horas semanais – 40% do Padrão 05, regime de 30 horas semanais – 50% do Padrão 05 e regime de 40 horas semanais – 70% do Padrão 05;

c) pelo exercício de cargo de chefia ou coordenação legalmente investido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura regime de 20 horas semanais – 50% do Padrão 05, regime de 30 horas semanais – 70% do Padrão 05 e 40 horas semanais – 100% do Padrão 05;

d) pelo exercício das demais atividades legalmente investido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura regime de 20 horas semanais – 25% do Padrão 05, regime de 30 horas – 40% do Padrão 05 e regime de 40 horas – 50% do Padrão 05;

Parágrafo Único – As gratificações não são cumulativas, exceto quando em 20 horas exercer uma função e, nas outras 20 horas, outra função." (NR)

Art. 2º - O artigo 26, da Lei Municipal nº 3.920/89, passa a ter a seguinte redação:

LM.5409/00

"Art. 26 - Para efeito da concessão da gratificação pelo exercício de Direção e Vice-Direção previstos no artigo 25, letra a, será considerado o número de alunos de cada estabelecimento escolar, conforme a tabela seguinte:

I – Direção:

a) menos de 100 alunos: regime de 20 horas semanais – 25% do padrão 05, regime de 30 horas semanais 40% do padrão 05 e regime de 40 horas semanais – 50% do padrão 05;

b) de 100 a 499 alunos: regime de 20 horas semanais – 40% do padrão 05, regime de 30 horas semanais 50% do padrão 05 e regime de 40 horas semanais – 70% do padrão 05;

c) acima de 500 alunos: regime de 20 horas semanais – 50% do padrão 05, regime de 30 horas semanais - 70% do padrão 05 e regime de 40 horas semanais – 100% do padrão 05.

II – Vice-Direção:

- acima de 500 alunos: regime de 20 horas semanais – 25% do padrão 05, regime de 30 horas semanais - 40% do padrão 05 e regime de 40 horas semanais – 60% do padrão 05." (NR)

Art. 3º - Servirá de recursos para a cobertura das despesas previstas nos artigos anteriores os recursos do FUNDEF e da LDB.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE JUNHO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

SMEC/mef